

**PORTARIA ORDINÁRIA CONJUNTA Nº. 26/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

*“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO UNIRG E SUAS MANTIDAS”*

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 233/2021, de 21 de janeiro de 2021, e também; **A REITORA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** - no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.184, de 14 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81 da Lei Municipal nº 2.434 de 21 de maio de 2019, que trata do Regime Disciplinar e das regras do Processo Administrativo Disciplinar para todos os servidores da Administração Direta e Indireta, do Município de Gurupi;

**CONSIDERANDO** a necessidade legal e essencial de padronização e unificação dos procedimentos relativos ao regime disciplinar no âmbito da Fundação UNIRG e suas mantidas, em respeito ao princípio da isonomia;

**CONSIDERANDO** que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da Administração Pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito desta Fundação e suas respectivas mantidas, conforme os termos adiante.

**CAPÍTULO I - Dos Princípios, Finalidade e Objetivos**

**Art. 2º.** Os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão conduzidos em conformidade com os princípios constitucionais administrativos, a legislação pertinente e as fontes de Direito, assegurando as garantias constitucionais fundamentais de ampla defesa e do contraditório

**Art. 3º.** A Comissão atuará em conformidade com a Lei Municipal nº 2.434/2019, observando rigorosamente o disposto nesta norma.

**Art. 4º.** A Comissão será responsável pela condução, apuração e instrução dos procedimentos administrativos disciplinares.

**Art. 5º.** Constituem objetivos da Comissão:

I- Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Regime Disciplinar e às regras do Processo Administrativo Disciplinar dos servidores da Fundação UNIRG, Universidade de Gurupi, e demais mantidas;

II- Planejar e executar os procedimentos administrativos disciplinares;

III- Apurar denúncias envolvendo irregularidades relacionadas ao Regime Disciplinar dos Servidores da Fundação UNIRG e suas mantidas, observando padrões éticos e disciplinares;

IV- Elaborar programas preventivos e corretivos de orientação dos servidores quanto às suas atribuições, éticas e disciplinares.

**Art. 6º.** A Comissão conduz suas atividades com independência e imparcialidade, garantindo acesso a informações, documentos e audiências necessárias à elucidação do fato em apuração.

## **CAPÍTULO II- Da Competência**

**Art. 7º.** Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I- Apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada às atribuições do cargo em que se encontra investido;

II- Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos, realizando reuniões e audiências em caráter reservado;

III- Verificar impedimentos ou suspeição de seus membros

IV- Convocar servidores e terceiros para depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, propondo a requisição de técnicos e peritos quando necessário;

V- Indiciar servidor, quando aplicável, com a especificação dos fatos imputados e das respectivas provas, assegurando ampla defesa;

VI- Autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou seu advogado;

VII- Elaborar relatório circunstanciado, propondo as providências cabíveis, para apresentação à Presidência da Fundação UNIRG;

VIII- Desenvolver outras atividades determinadas pela Presidência da Fundação UNIRG; e

IX- Realizar sindicância, como meio sumário de verificação, que será conduzida por um dos membros suplentes desta comissão, que não poderá compor o procedimento contraditório.

**Art. 8º.** Se o relatório concluir que a infração disciplinar apresenta indícios de infração penal ou de ato de improbidade administrativa, a autoridade competente deve encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público.

### **CAPÍTULO III - Da Estrutura**

**Art. 9º.** A estrutura da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, do quadro efetivo da Fundação UnirG, que possuam graduação em direito.

**Art. 10.** A gratificação pelo encargo da presente comissão será concedida por ato do Presidente da Fundação UnirG, considerando a complexidade das atribuições.

### **SEÇÃO II - Dos Membros da Comissão**

**Art. 11.** Compete aos Membros da Comissão:

- I- Assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II- Diligenciar na busca da verdade real;
- III- Sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV- Auxiliar o Presidente na condução de trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V- Velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI- Agir com discrição e guardar sigilo sobre documentos e assuntos submetidos, sob pena de responsabilidade administrativa;
- VII- Instruir, com independência e imparcialidade, os procedimentos administrativos disciplinares;
- VIII- Elaborar relatório circunstanciado;
- IX- Assinar documentos necessários;
- X- Substituir o Presidente quando designado;
- XI- Exercer outras atribuições previstas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais**

**Art. 12.** Os Membros da Comissão acumulam as atribuições dos seus cargos com as funções da Comissão.

**Art. 13.** Cabe à Comissão, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, trabalhar em programas preventivos e corretivos, orientando os servidores quanto às suas atribuições, éticas e disciplinares.

**Art. 14.** A jurisdição disciplinar não exclui a comum.

**Art. 15.** Os autos dos procedimentos disciplinares serão sigilosos até a publicação do resultado definitivo, preservando a honra e imagem das pessoas envolvidas, e, ao final, arquivados junto à Comissão.

**Art. 16.** As formalidades necessárias observarão o disposto nesta Lei e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999 e normas processuais cíveis e penais.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação UnirG, aos 11 dias do mês de março de 2024.

**Thiago Piñeiro Miranda**  
Presidente da Fundação UnirG  
Decreto Municipal nº. 233/2021

**Sara Falcão de Sousa**  
Reitora da Universidade de Gurupi-  
UnirG  
Decreto nº 1.184/2021

**Publicado no Placar**

**Em: 11 de março de 2024**

**Tanyelle**